



PROCESSO : Protocolo SICCAU: /

INTERESSADO : Juan Carlos Cuillén Salas

ASSUNTO : Registro de profissional diplomado em Instituição de Ensino Estrangeira

DELIBERAÇÃO Nº 01/2014 – CEF-CAU/DF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/DF), reunida ordinariamente em Brasília - DF, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, no dia 17 de março de 2014, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 26/2012, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 63/2013, de 8 de novembro de 2013, que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012;

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF do CAU/DF, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 22 do Regimento do CAU/DF,

DELIBEROU:

1. Indeferir o pedido do profissional de validação de registro profissional com dispensa de tradução juramentada de sua documentação, invocando o art. 46 do Tratado de Ouro Preto do Mercosul, que estabelece a língua espanhola, em conjunto com a língua portuguesa, como línguas oficiais entre membros do Mercosul. Comunicar ao interessado a necessidade da documentação devidamente traduzida.

Brasília - DF, 17 de março de 2014.

Arq. e Urb. Gunter Kohlsdorf
Cons. Titular – Coordenador da CEF/DF

Arq. e Urb. Ricardo Reis Meira
Cons. Suplente do CAU/DF

Arq. e Urb. Antonio Carlos Simas Alvetti
Cons. Suplente do CAU/DF

Arq. e Urb. Marcelo B. Villaverde Carvalho
Cons. Suplente do CAU/DF